

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020

CONTRATO Nº 310/2020

Termo de Contrato nº 310/2020 por Dispensa de Licitação de nº 101/2020, para fornecimento de combustíveis que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no **CNPJ nº 13.718.176/0001-75**, localizada à Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, CNPJ nº **05.091.592/0001-18**, situada à Rua Juvino Francisco do Amaral s/nº – Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, aqui representada pela Sr.^a **Cláudia Benigna Araújo Santos**, inscrita no CPF 002.105.895-40, RG nº 09357630-74, SSP-Ba, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com o Processo administrativo instaurado para este fim e com cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 101/2020, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento emergencial de combustíveis** para abastecimento da frota de veículos lotados nas diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina automotiva comum	Litros	6.500	4,72	30.680,00
02	Óleo diesel automotivo (S-10) especial filtrado	Litros	5.000	3,83	19.150,00
Valor Total Estimado					49.830,00

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de abastecimento emergencial da frota de veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal, enquanto se processa nova licitação

05.091.592/0001-18
 BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
 Rua: Juvino Francisco do Amaral, s/n
 Centro - CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

para tal fim, considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços a partir 31 de agosto de 2020, evitando interrupção do fornecimento e consequente paralização dos serviços que dependem de combustíveis para sua realização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando por até 23 de setembro de 2020, ou quando as quantidades nele prevista forem solicitadas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.830,00 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta reais)**, correspondendo ao fornecimento de até **6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum** ao preço de **R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) por litro** e de até **5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel S 10** ao preço de **R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por litro** a serem pagos pela Prefeitura Municipal ou Fundo Municipal correspondente, através do orçamento próprio vigente.

As quantidades constates neste contrato, são estimadas não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, em até 05 (cinco) dias do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Rua: Juvino Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29	
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENLZADA IGD SUAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29	
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENLZADA IGD BF
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29	
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
1008	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTADAS VICINAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 42	
FONTE 00	
03.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
FONTE 14	
03.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022	DES. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 01	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 19	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066	MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04	

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 - Fornecer o objeto deste contrato nos valores quantidades e especificações contidas na proposta apresentada, imediatamente após assinatura deste contrato;

05.091.592/0001-18
 BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
 Rua: Juvino Francisco do Amaral, s/n
 Centro - CEP: 46.850-000
 Boa Vista do Tupim - E.B.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Fornecer os produtos dentro de elevado padrão técnicos, conforme as especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Abastecer sob sua responsabilidade todos os veículos que forem encaminhados para abastecimento somente mediante ordem de fornecimento emitida pelo responsável da fiscalização deste contrato.
- 4.7 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Emitir as autorizações para abastecimento dos veículos, com a devida antecedência obedecendo o horário de funcionamento do posto de combustível indicado.
- 5.4 - Notificar formalmente a empresa contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, para aplicação de eventual sanção.
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

05.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Rua: Juvinho Francisco do Ameal, s/nº
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual para início do fornecimento limitada a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor do contrato.

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 5 (cinco) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com o proposto, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, por descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

05.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Rua: Juvino Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento dos combustíveis solicitados;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

9.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, reajuste dos preços dos produtos, devendo apresentar documentação comprobatória da procedência do pedido e deverá ser feito mediante Termo Aditivo.

05.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Rua: Juvino Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 – Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida as quantidades totais aqui contratadas, em atendimento às requisições escritas expedidas, sendo que as retiradas/entregas deverão ser executadas no posto de combustível informado do CONTRATADO na sede do município, para garantir o fornecimento, inclusive quanto à segurança e licenças dos órgãos competentes aplicáveis a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 5 (cinco) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

05.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Rua: Juvinio Francisco do Amaral, s/nº
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com o proposto, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 03 de setembro de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda
Cláudia Benigna Araújo Santos
CPF: 02.495.895-40
05.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Rua: Juvinô Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Testemunhas:

- 1 - Adson Hungria Fraga
CPF 177.696.238-98
- 2 - Breno da Silva
CPF 027.696.065-08